



UNDIME

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

Audiência Pública

PL 7552/ 2014

Iolanda Barbosa da Silva

Dirigente Municipal de Educação de Campina Grande/ PB
Suplente da Secretaria de Comunicação da Undime

Undime

Missão

- ▶ Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.
-

Undime

Princípios

- I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
 - II. afirmação da diversidade e do pluralismo;
 - III. gestão democrática baseada, prioritariamente, na construção de consensos;
 - IV. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade e impessoalidade;
 - V. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
 - VI. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre as Unidades da Federação.
-



Audiência Pública – PL 7552/ 2014

- ▶ O artigo 65 da LDB (9394/96) determina que:

“Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.”

- ▶ O PL 7552/ 2014, após discussão e debate na Comissão de Educação e Cultura no Senado Federal, propõe uma nova previsão à trajetória de formação de professores:

“Art. 65.

*Parágrafo único. Aos professores habilitados para a **docência na educação básica** será oferecida a **residência pedagógica**, etapa ulterior de formação inicial, com o mínimo de **mil e seiscentas horas de duração**, e **bolsa de estudo**, na forma da lei. (NR)”*

Audiência Pública – PL 7552/ 2014

Considerações:

- ▶ A LDB considera no artigo 65 **a articulação entre teoria e prática e não traz em seu bojo a discussão sobre a estrutura dos cursos de formação de professores**. Esta competência fica assegurada às instituições de ensino após atendimento às normatizações do Conselho Nacional de Educação.
- ▶ O disposto no PL 7552/ 2014 modifica a estrutura da LDB.



Audiência Pública – PL 7552/ 2014

Preocupações atuais dos gestores:

- ▶ **Emenda Constitucional 59/09** – determina a obrigatoriedade de matrícula a **todas as crianças de 4 aos jovens de 17 anos** até 2016
- ▶ **Plano Nacional de Educação Lei 13.005/ 2014** – Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

Para atendimento das duas leis haverá necessidade de contratação de profissionais do magistério . . .

Audiência Pública – PL 7552/ 2014

Nesse contexto, é importante também considerar outras metas estabelecidas pelo PNE:

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Audiência Pública – PL 7552/ 2014

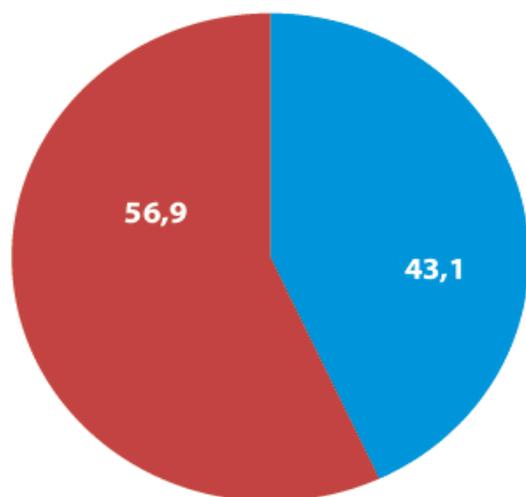
Nesse contexto, é importante também considerar outras metas estabelecidas pelo PNE:

Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Audiência Pública – PL 7552/ 2014

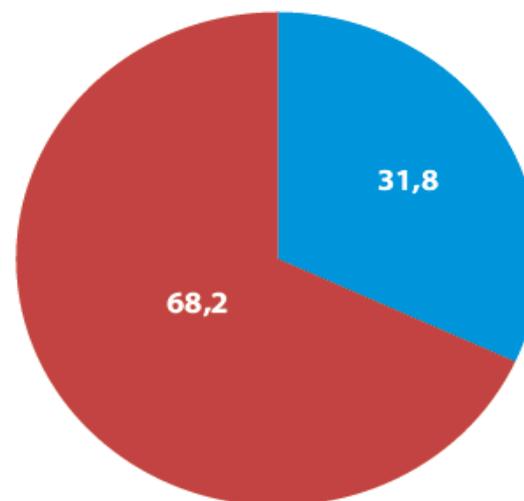
Considerações:



■ Sem Formação Superior
■ Com Formação Superior

Gráfico 22 – Percentual de Docentes na Educação Infantil por Grau de Formação – Brasil – 2011

Fonte: MEC/Inep/Deed.



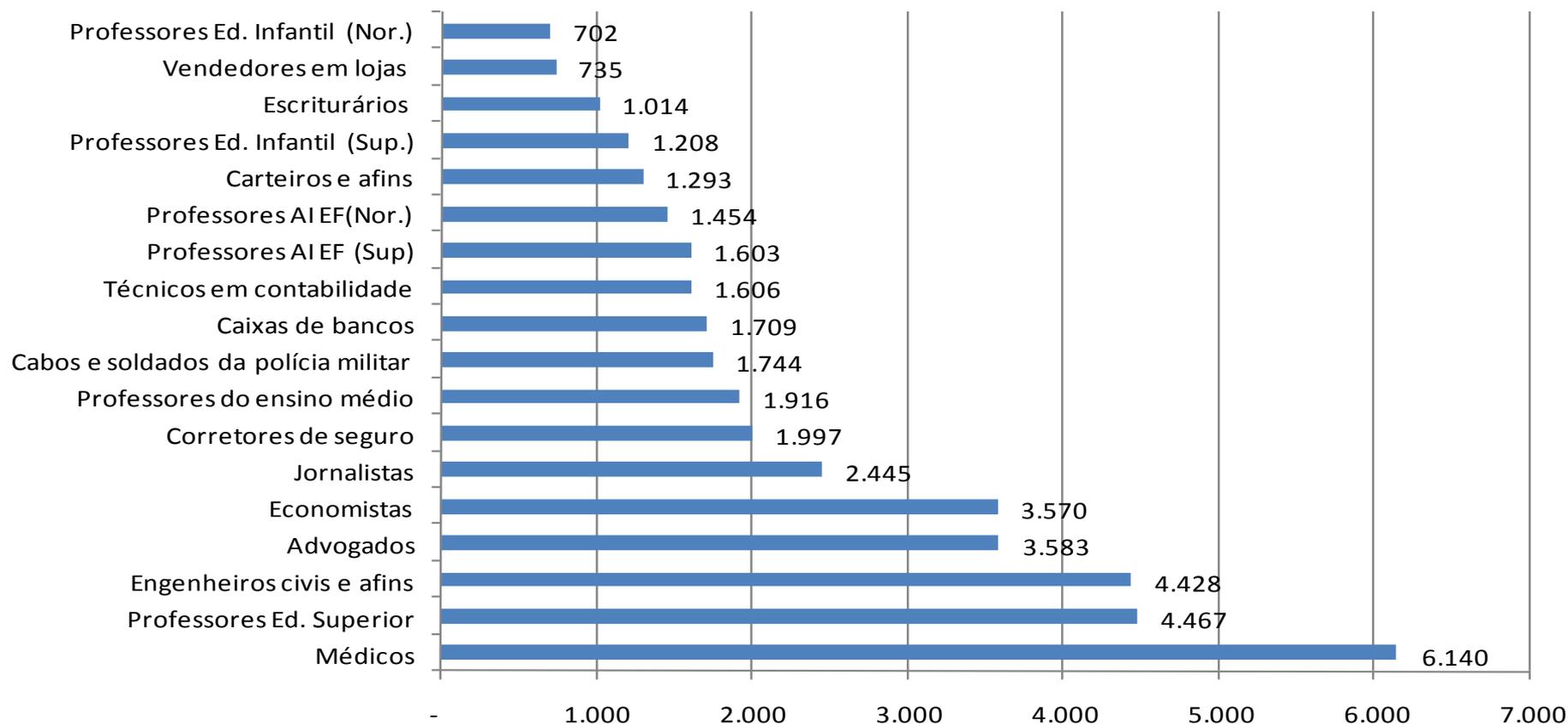
■ Sem Formação Superior
■ Com Formação Superior

Gráfico 23 – Percentual de Docentes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental por Grau de Formação Brasil – 2011

Fonte: MEC/Inep/Deed.

Audiência Pública – PL 7552/ 2014

Rendimento médio mensal para profissões selecionadas 2009 (30 h ou +)



Audiência Pública – PL 7552/ 2014

Algumas considerações precisam ser feitas referente ao PLS:

1) Recente modificação feita na LDB (lei 12796/13) prevê a formação em nível médio (modalidade normal) para atuar na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental. Como o PL 7552/ 2014 irá dialogar com esta previsão, uma vez que a “Residência Pedagógica” não poderia contar com a mesma estrutura e organização para professores em formação em nível médio e superior?

2) A oferta da “Residência Pedagógica” será articulada entre os entes federados a partir de que pressupostos? Quais serão as competências e responsabilidades de cada um deles?

Audiência Pública – PL 7552/ 2014

3) Como será organizada/ estruturada esta “Residência Pedagógica”? Como será articulada a relação teoria-prática?

4) Partindo do pressuposto da necessidade de articulação entre teoria e prática a oferta da Residência Pedagógica será organizada e acompanhada pelas instituições credenciadas e autorizadas junto ao Conselho Nacional de Educação ou também às públicas que estão ligadas aos Conselhos Estaduais de Educação?

5) O processo de emissão do Certificado de Residência Pedagógica ficará a cargo de uma instituição de nível superior? Pública? Privada?

Audiência Pública – PL 7552/ 2014

Considerações finais:

- ▶ Na justificativa do PL 7552/ 2014 aparece a preocupação com os resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações. A formação do professor é fator importante, mas não o único para determinar o desempenho dos estudantes em testes padronizados.
- ▶ Não há no PL 7552/ 2014 qualquer previsão sobre obrigatoriedade da “Residência Pedagógica” a todos os professores que atuarão na educação básica. E não poderia haver, porque os requisitos para ingresso nas Redes e Sistemas de Ensino, para além da formação, são determinados pelos editais de concurso.



Audiência Pública – PL 7552/ 2014

Considerações finais:

- ▶ Ações isoladas e desarticuladas de um Sistema Nacional de Educação não contribuirão para a garantia do direito à educação aos brasileiros.
- ▶ Necessidade urgente da implementação do CAQi e CAQ, criando um novo ordenamento nas responsabilidades entre os entes federados.
- ▶ Necessidade de organização de um novo modelo de formação de professores para todas as etapas e modalidades da educação básica.





Obrigada!

undimenacional@undime.org.br

www.undime.org.br

<https://www.facebook.com/undime>

<https://twitter.com/undime>

<https://www.youtube.com/user/undimenac>

